

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FLUÍDOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ORESTE JOÃO FORTUNA.

Nº 90/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, doravante denominado CONTRATANTE, e ORESTE JOÃO FORTUNA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.688/0001-91, com sede na RUA JULIO DE CASTILHOS, 274, Bairro CENTRO da cidade de Sananduva/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 50/2025, Dispensa de Licitação nº 28/2025 (Situação de Emergência – Base Legal: Art.75, Inc. VIII, da Lei nº 14.133/21), regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Qtde Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 - TEXACO	30 L	26,90	807,00
2	ÓLEO TRANSMISSÃO AW 46 HLP - EVORA balde de 20 L.	15 BD	344,00	5.160,00
3	ÓLEO SAE 30 TO-4 EVORA balde de 20 L.	13 BD	539,00	7.007,00
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 CI-4 - EVORA balde de 20 L.	15 BD	356,00	5.340,00
5	ARLA 32 - ARLAZUL balde de 20 L.	20 BD	111,00	2.220,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W40 API SN EVORA	30 L	29,00	870,00
7	ADITIVO PARA RADIADOR ROSA CONCENTRADO COM ETILENO GLICOL - AVANÇO	150 UN	27,00	4.050,00
8	ÓLEO HIDRÁULICO AW 68 HLP EVORA - balde de 20 L.	15 BD	338,00	5.070,00

9	ÓLEO TRANSMISSÃO 10W30 GL-4 EVORA	150 L	21,45	3.217,50
Total R\$ ->				33.741,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos itens ora contratados deverá ser feita durante o prazo da vigência contratual, conforme disposto na Cláusula Quinta.

§ 1º - Os itens que no ato da entrega apresentarem validade inferior à 06 (seis) meses, marca adversa à contratada, embalagem violada ou adulterada, ou quaisquer desconformidades que prejudiquem a integridade do produto ou possam causar dolo à administração municipal, deverão ser prontamente substituídos.

§ 2º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, sem qualquer ônus ao município, inclusive em caso de reenvio.

§ 3º - A nota fiscal deverá ser apresentada junto ao setor administrativo correspondente no ato da entrega dos itens, de acordo com o referente pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

S Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da nota fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento

04.13 - Setor da Oficina Mecânica

2.013 - Atividades da Oficina Mecânica

3.3.90.30 - Material de Consumo

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.09 - Setor da Patrulha Agrícola

1.021 - Projeto da Patrulha Agrícola

3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 01 (um) mês, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

e) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores(as) do presente instrumento os(as) titulares das pastas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento e Secretaria Municipal de Agricultura, a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o Sr. Roberto Bassanesi, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 14 de Agosto de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

ORESTE JOÃO FORTUNA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.